



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 004/2024:
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE
E A EMPRESA TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE REÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816 SSP/ES doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ N.º 26.760.875/0001-85, situada à Rua Silvia Marília, N.º 49, Sala 01, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29260-000, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME FLAMINIO DA MAIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-ES sob o N.º 11.307, RG N.º 1183558 SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei N.º 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo N.º 047/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE:

O objeto do presente Contrato consiste na execução de serviço técnico, singular e especializado para regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal N.º 14.133/2021), conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo N.º 047/2024 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR:

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Avaliação da estrutura de governança e controles internos em licitações e contratos; Envio de minutas de Resoluções Regulamentadoras da Lei Federal N.º 14.133/2021: Envio de minuta de Resolução Regulamentando a Transição dos Regimes; Envio de minuta de Resolução Regulamentando as contratações diretas em razão do baixo valor pela Lei Federal N.º 14.133/2021 (Dispensa Física e Dispensa Eletrônica); Envio de minuta de Resolução Regulamentando as disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal N.º 14.133/2021; Envio de minuta de Resolução Regulamentando procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações pela Lei Federal N.º 14.133/2021; Envio de minuta de Resolução Regulamentando o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal N.º 14.133/2021; Envio de minuta de Resolução Regulamentando a Pré-Qualificação prevista no art. 80 da Lei Federal N.º 14.133/2021; Envio de minuta de Resolução Regulamentando o Procedimento de Manifestação de Interesse previsto no art. 81 da Lei Federal N.º 14.133/2021;</p> <p>- Envio de minuta de Resolução Regulamentando e critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal N.º 14.133/2021; Envio de minuta de Resolução Regulamentando o Sistema de Registro de Preços; Envio de minuta de Resolução Regulamentando o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas administrativas do Consórcio nas categorias de qualidade comum e de luxo; Envio de minuta de Resolução Regulamentando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro; Envio de minuta de Resolução Regulamentando a Ordem Cronológica dos Pagamentos; Envio de minuta de Resolução Regulamentando as Infrações e Sanções Administrativas; Envio de minuta de Resolução Regulamentando o Estudo Técnico Preliminar-ETP e o Termo de Referência-TR; Envio de minuta de Resolução Instituído o Código de Conduta nas Contratações Públicas; Envio de modelo de Documento de Formalização de Demanda-DFD; Envio de modelo de Estudo Técnico Preliminar-ETP; Envio de modelo de Termo de Referência-TR; Envio de modelo de Checklist para dispensa de Pequeno Valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal N.º 14.133/2021);</p> <p>- Envio de modelo de Checklist para dispensa por</p>	Mês	03	R\$ 8.310,00	R\$ 24.930,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

<p>emergência/calamidade (Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal N.º 14.133/2021); Envio de modelo de Checklist para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo (Art. 74, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021); Envio de modelo de Checklist para locação de imóveis de terceiros por inexigibilidade (Art. 74, inciso V, da Lei Federal N.º 14.133/2021); Envio de modelo de Checklist para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade (Art. 74, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021); Envio de modelo de Checklist para Prevenção e Detecção de Fraudes na Fase Externa das Licitações; Envio de modelo de Checklist para Prevenção e Detecção de Fraudes-Compras; Envio de modelo de Parecer Jurídico para contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso I ou II, da Lei Federal N.º 13.133/2021; Envio de modelos de Avisos de Dispensa (Física e Eletrônica); Envio de modelos de editais baseados na Nova Lei de Licitações; Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas de forma online, via ligação, e-mail e WhatsApp, independentemente da norma utilizada (Leis Federais N.º 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21), durante o período de execução dos serviços em questão (03 meses), englobando: Orientações nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Orientação e acompanhamento dos processos de despesas, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria; Orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais; Orientação e acompanhamento nos processos de Registro de Preços e Adesão de Atas registradas em outros órgãos públicos; Auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado; Auxílio à Procuradoria Geral do Município em processos relativos às licitações e contratos administrativos; Orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas; Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações; Orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.); Orientação nas respostas às impugnações e recursos administrativos relacionados às licitações; Orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável); Três visitas técnicas IN LOCU; Envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.</p>				
--	--	--	--	--

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais).

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei N.º 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N.º 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo-DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pela execução dos serviços contratados será efetuado em 03 (três) parcelas sucessivas e de igual valor, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10.º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.



5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo.

333903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações do termo de referência.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



CONDOESTE

- 7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7.** Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.11.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.14.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.15.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei N.º 14.133/21.
- 7.16.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



CONDOESTE

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços que se obrigou a executar, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços contratados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado através do envio de regulamentos e demais documentos necessários para regulamentação da Lei N.º 14.133/2021, consultas formalizadas por WhatsApp, ligação e/ou e-mail, exposições dialogadas, debates, estudos de casos, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, mormente o Tribunal de Contas da União, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no quadro sinóptico do item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente após a assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) número de telefone para contato dos servidores públicos com o técnico responsável pela execução dos serviços almejados via ligação, mensagem e/ou WhatsApp durante o horário comercial.

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES:

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei N.º 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a)** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- b)** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I.** Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;



IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I. A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III. AS penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA ALTERAÇÃO:

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei N.º 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei N.º 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO COMBATE À CORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de



CONDOESTE

quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro de Colatina/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei N.º 14.133/21.

Colatina/ES, 13 de março de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.03.13 16:34:36 -03'00'

GUILHERME FLAMINIO
DA MAIA TARGUETA
SOCIEDADE
IND:26760875000185

Assinado de forma digital por
GUILHERME FLAMINIO DA
MAIA TARGUETA SOCIEDADE
IND:26760875000185
Dados: 2024.03.13 17:08:21
-03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

GUILHERME FLAMINIO DA MAIA
TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome Legível: Patrícia de Paiva Rodrigues/CPF N.º 862.415.087-68.

02: _____

Nome Legível: Lennyse Pollyane de Souza de Lima/CPF N.º 151.393.247-09.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 11 de março de 2024.

Alessandro Broedel Torezani,
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1283308

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº
054/2024.**

**RATIFICADO COM BASE NO ART. 26 DA LEI
8.666/93.**

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade 002/2023
(Chamamento Público - Credenciamento).

Base Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº
8.666/1993.

Processo Administrativo: 979/2023

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLINORTE (CNPJ nº 02.618.132/0001-07)

Contratada: ANGIONEITZEL SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.

(CNPJ sob nº 21.026.472/0001-93)

Objeto: O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE) constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população dos Municípios consorciados do CIM Polinorte.

Valor: Conforme tabela CIM POLINORTE.

Vigência: 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

Dotação-Orçamentária/Projeto/Atividade:
01101.1030200012.005 - Manutenção dos
Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico
Credenciados;

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 11 de março de 2024.

Alessandro Broedel Torezani,
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1283312

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Portaria

PORTARIA/COINTER/ Nº 006/2023

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
INVENTÁRIOS - CPI DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO
DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições que lhe é conferido através do Art. 19, VII do Estatuto Social e considerando a Instrução Normativa (IN) Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo TCEES, e suas respectivas alterações;

Resolve:

Art. 1º Nomeia a Comissão Permanente de Inventários - CPI do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ficando composta na forma abaixo:

I - Presidente:

Jorge Faustino Tononi Natalli (Secretário Executivo do COINTER)

II - Membros de apoio:

Lucineia da Costa Paz Lima (Funcionária do COINTER)
Lays Valério de Mello (Funcionária do COINTER)

Art. 2º A comissão que trata o artigo antecedente, fica responsável pela elaboração dos seguintes documentos nos moldes que tratam as disposições na IN 68/2020 do TCEES.

I - Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV);

II - Termo circunstanciado evidenciando o total apurado e eventuais divergências patrimoniais (TERMOV);

III - Inventário Anual de Bens Imóveis (INVIMOS);

IV - Termo circunstanciado indicando o total de bens apurados e eventuais divergências encontradas (TERIMO);

V - Inventário Anual de Bens em Almoarifado (INVALMO);

VI - Termo circunstanciado evidenciando o total apurado e eventuais divergências encontradas (TERALM);

VII - Inventário Anual de Bens Intangíveis (INVINTN);

VIII - Termo circunstanciado evidenciando o total apurado e eventuais divergências encontradas (TERINT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos tratados nos incisos anteriores deverão ser entregues até a segunda quinzena do mês de março do exercício financeiro subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 10 de março de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Protocolo 1283487

**Consórcio Público Para Tratamento e
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -
CONDOESTE**

Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDOESTE N.º 004/2024:
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONDOESTE N.º 047/2024**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Serviço de apoio técnico para regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal N.º 14.133/2021).

CONTRATADA: TARGUETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ N.º 26.760.875/0001-85.

VALOR GLOBAL: R\$24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo. 333903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N.º 14.133/21.

DATA: 13/03/2024.

Protocolo 1283874

Consórcio Público Rio Guandu

Edital

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

CANDIDATA: Lara Maria Araújo Dias

Nº DE INSCRIÇÃO: 005/2024

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Cuida-se de recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata requer a recontagem de pontos da fase de entrevista.

É o suscinto relatório:

O recurso foi conhecido e provido, sendo assim realizada a recontagem de pontos no tocante a entrevista de acordo com o pedido recursal, que ao final a pontuação apurada da candidata foi de **114 pontos**.

Afonso Cláudio, 14 de março de 2024.

Livia Pires Martins Kaique

Presidente da Comissão Especial Avaliadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado

Protocolo 1284150

Deliberação

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU 001/2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h00min. (quinze horas), por videoconferência, transmitida pela plataforma Jitsi Meet, <https://meet.jit.si/StructuralFlowersUrgeRoughly>, participando o Prefeito de Conceição do Castelo e Presidente do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto, o Prefeito de Laranja da Terra e Vice Presidente do Consórcio, Sr. Josafá Storch, o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaguaçu (PMI), Sr. Hugo Leonardo Stefenoni Guerra, legalmente instituído por procuração representando

o Prefeito de Itaguaçu, o Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu, Sr. Cleres de Martins Schwambach, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Baixo Guandu, o Vice Prefeito de Brejetuba, Sr. Jefferson Martinuzzo. Participaram também da reunião a Secretária Executiva Sr^a. Ana Paula Alves Bissoli, a Chefe de Apoio Administrativo Sr^a. Zildete Rebuli de Laia e o Assessor Jurídico do Consórcio, Sr. Simey Tristão de Sousa. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomada às seguintes deliberações:

Item 01 - Abertura e verificação do quórum pelo Presidente da Assembleia do Consórcio Público Rio Guandu: O Presidente do Consórcio, o Sr. Christiano Spadetto declarou aberta a reunião, verificou que tinha quórum para as deliberações, recepcionou a todos os participantes e passou a palavra para Sra. Ana Paula que fez a leitura da pauta.

Item 02 - Deliberação e autorização para abertura de Processo Seletivo Simplificado: Ana Paula explicou a necessidade do Processo Seletivo para Assistente Administrativo e Analista Ambiental I com formação acadêmica em Agronomia e Analista Ambiental I com formação acadêmica em Ciências Biológicas e ressaltou que tais contratações não afetarão o orçamento por referir a cargos já ocupados. Todos concordaram e autorizaram a abertura do Processo Seletivo e posterior contratação de acordo com a necessidade.

Item 03 - Deliberação da Autorização para pagamento da Reposição Salarial referente ao exercício de 2023: Ana Paula esclareceu que o regime de contratação do Consórcio é pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dessa forma é devido a Revisão Geral Anual. Desta forma, foi previsto no Orçamento Anual de 2024. Mas, considerando o que rege o Contrato de Consórcio Público as reposições só podem ser concedidas após autorização da Assembleia Geral e conforme a Resolução nº 006/2022 o fator de reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que em 2023 fechou em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento). Após as considerações, a concessão da reposição referente ao ano de 2023 foi aprovada por unanimidade, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Item 04 - Deliberação para concessão de Auxílio Alimentação: Ana Paula disse que foi considerado para fins de cálculo da Revisão Geral Anual no Orçamento de 2024 5,0% (cinco por cento), mas, como o INPC fechou 2023 em 3,71% explicou que essa diferença pode ser transferida aos funcionários por meio do Auxílio Alimentação para os funcionários. Os cálculos foram feitos pela contabilidade e não ultrapassa o valor, ou seja, ficará dentro do orçamento previsto. Desta forma, a proposta é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada funcionário. Após consideração de todos, a proposta foi aprovada por unanimidade, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Item 05 - Apresentação e deliberação da proposta de alteração do nome e logomarca do Consórcio: Ana Paula apresentou a proposta de alteração do nome e da logomarca do Consórcio, justificou a necessidade e importância, passando o nome para **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - "CIM GUANDU"**, que após algumas considerações sugeriram mudar a cor do CIM para uma cor mais escura e aprovaram a alteração do nome e a logomarca por unanimidade